

	CONTRATO PAC N.º 011/2015 CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ELETROMECAÂNICA PARA SERVIÇOS GERAIS NO COMPLEXO ENERGÉTICO FUNDÃO SANTA CLARA – CEFSC	DATA: 10/07/2015
---	--	---

ELEJOR - CENTRAIS ELÉTRICAS DO RIO JORDÃO S.A., sociedade de economia mista, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua José de Alencar n.º 2021, Juvevê, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.557.307/0001-49, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, pelo seu Diretor Presidente, Reinhold Stephanes Junior, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED] e pelo seu Diretor Administrativo Financeiro, Cleverson Moraes Silveira, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED], doravante denominada **CONTRATANTE** ou simplesmente **ELEJOR**;

e de outro lado,

A **CONSTRUTORA PJW LTDA.**, com sede à Rua Maria da Costa s/n, Bairro Planalto, na cidade de Foz do Jordão, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.762.543/0001-95, neste ato representada pelo sua Sócia Proprietária DANIELLE PEREIRA KLEIN PADILHA, portadora da Cédula de Identidade n.º [REDACTED], inscrita no CPF/MF sob o n.º [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**,

Celebram o presente **CONTRATO**, o qual reger-se-á pelas normas gerais da Lei 8.666/93, Lei Estadual 15.608/07, legislações pertinentes e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I- OBJETO

Contratação de serviços de engenharia para o fornecimento de 3.000 horas de mão-de-obra eletromecânica para atendimento às grandes paradas de inspeção e manutenção das unidades geradoras do CEFSC, localizadas nos Municípios de Cândói, Pinhão e Foz do Jordão – Paraná, em conformidade com as Especificações Gerais para a Prestação dos Serviços de Mão de Obra Eletromecânica (Anexo IX), parte integrante deste **CONTRATO**.

As atividades a serem executadas são:

1. Limpeza do gerador, painéis, nave e equipamentos em geral;
2. Reaperto de bornes e componentes dos equipamentos;
3. Desmontagem e montagem parcial do gerador;

CONTRATO PAC nº 011/2015 – Contratação de Mão de Obra Eletromecânica para Serviços Gerais no Complexo Energético Fundação Santa Clara – CEFSC.



4. Manutenção de escovas;
5. Inversão de polaridade;
6. Inspeção nos equipamentos;
7. Montagem de plataforma para inspeção de turbina;
8. Desmontagem e montagem de mancais.

Horário de Trabalho:

Das 07h30min. às 12h00min. e da 13h00min. às 16h30min. de segunda à sexta-feira.

CLÁUSULA II- DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram este **CONTRATO** independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- Edital do Pregão Presencial nº 011/2015 e seus Anexos;
- Proposta da **CONTRATADA**, apresentada em 23/06/2015;

§ Único: Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos integrantes e este **CONTRATO**, prevalecerá este último.

CLÁUSULA III- ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos destinados a este **CONTRATO** estão previstos no Orçamento Anual da **ELEJOR**.

CLÁUSULA IV- CONDIÇÕES GERAIS

Fica entendido que, ao assinar o **CONTRATO**, a **CONTRATADA**:

- 4.1 - Analisou cuidadosamente todos os documentos integrantes, estando perfeitamente inteirada das suas disposições, interpretações, deduções, conclusões e implicações;
- 4.2 - Tem pleno conhecimento de todas as peculiaridades do local e da região onde os serviços serão executados;
- 4.3 - Assume a obrigação de manter, durante toda a vigência do **CONTRATO**, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas no processo licitatório.

Dessa forma, não caberá à **CONTRATADA** nenhuma reclamação ou reivindicação em relação a preços, prazos ou outras condições estabelecidas.



As comunicações entre as partes contratantes deverão ser feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA V- VALOR TOTAL DO CONTRATO

Pelo serviço objeto deste **CONTRATO**, a **ELEJOR** pagará à **CONTRATADA** o preço de **R\$ 63,00** (sessenta e três reais.) **por hora trabalhada**, totalizando o valor de **R\$ 189.000,00** (cento e oitenta e nove mil reais), correspondente a **3.000 (três mil) horas de trabalho**. Entretanto, a **ELEJOR** pagará somente a quantidade de horas efetivamente trabalhadas, não gerando, portanto, para a **ELEJOR**, a obrigatoriedade de pagamento total, caso a quantidade das horas contratadas não sejam utilizadas no período contratual.

§1º - Quaisquer tributos criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste instrumento, cuja base de cálculo seja o preço contratado, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso.

§2º - Nos preços já estão incluídos mão-de-obra direta e indireta, acrescida de todos os encargos sociais, ferramental, equipamentos, materiais, equipamentos de segurança, uniformes, despesas com seguros de qualquer natureza, convênios, perdas eventuais, despesas administrativas, adicional de periculosidade, lucros, impostos, tributos, alimentação, transporte, hospedagem/itens de alojamento e demais encargos necessários para a perfeita execução do objeto.

§3º - O valor global deste **CONTRATO** é meramente estimativo, não cabendo à **CONTRATADA** quaisquer direitos, caso o mesmo não seja atingido durante sua vigência

CLÁUSULA VI- FATURAMENTO

1. A **CONTRATADA** apresentará à **ELEJOR** a Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços devidamente efetivados no período e a Ordem de Serviço aprovada pela Fiscalização da **ELEJOR** (COPEL-GeT), bem como o comprovante de isenção do ISS ou recolhimento do mesmo, sob pena da incidência da retenção prevista no item 5, da Cláusula Obrigações da Contratada

1.1. A **CONTRATADA** deverá indicar na Nota Fiscal a quantidade de eventos e diárias realizadas e as datas em que foram executadas as atividades.

2. Deverão ser destacados na Nota Fiscal/Fatura os valores correspondentes aos materiais e à mão-de-obra empregada, para fins de recolhimento dos impostos.



The block contains several handwritten signatures in blue ink. To the right, there is a circular stamp with the text "VISTO" at the top, "ELEJOR" in the center, and "JURIDICO" at the bottom. A blue checkmark is drawn over the stamp.

3. A **CONTRATADA** deverá detalhar o(s) tributo(s) incidente(s) e respectiva(s) alíquota(s).
4. Em razão do estabelecido na Lei nº 9.711 de 20.11.98 e na ordem de serviço do INSS nº 209/99, a **ELEJOR** reterá 11% (onze por cento) da Nota Fiscal/Fatura, sobre o valor relativo a parcela dos serviços executados mediante cessão de mão-de-obra.
5. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser apresentadas à **ELEJOR**, sob protocolo, no seguinte endereço:

ELEJOR - Centrais Elétricas do Rio Jordão S/A

CNPJ: 04.557.307/0001-49

Inscrição estadual: 902.389.77-65.

Fone: (41) 3261-0106 A/C Engº. Emerson Luís Alberti.

Localidade: Rua José de Alencar, 2021, bairro Juvevê, Curitiba – Paraná.

CLÁUSULA VII- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Após a conclusão e aceitação definitiva dos serviços pela **ELEJOR** (COPEL GeT), a **CONTRATADA** emitirá a Nota Fiscal/Fatura adequada e corretamente emitida, referente aos serviços efetivamente realizados no período e de acordo com o escrito na Cláusula Faturamento deste **CONTRATO**, cujo pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias após o protocolo na **ELEJOR**.

1. Caso seja constatada alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA** ou nos documentos que a integram, suas partes incontroversas serão pagas normalmente, sendo as demais devolvidas para as devidas correções.
2. Considerando que o pagamento do preço contratado será feito mediante crédito em conta corrente, é vedada à **CONTRATADA** a emissão de duplicata para circulação.

Parágrafo único: O descumprimento desta obrigação sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa equivalente a 10% sobre o valor global do **CONTRATO**, a qual será cobrada mediante recibo, após prévia notificação.

3. A **ELEJOR** não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.
4. A **ELEJOR** reserva-se o direito da retenção das Notas Fiscais/Faturas, caso não seja atendido o solicitado nos itens 2, 3, 4, 5 e 6 da Cláusula Obrigações da Contratada, deste **CONTRATO**.

CONTRATO PAC nº 011/2015 – Contratação de Mão de Obra Eletromecânica para Serviços Gerais no Complexo Energético Fundão Santa Clara – CEFSC.



5. Os pagamentos serão efetuados conforme a prestação dos serviços pela **CONTRATADA** e desde que a referida Nota Fiscal/Fatura esteja corretamente emitida conforme estabelecido na Cláusula Faturamento. Caso o vencimento da obrigação ocorra em dia em que não haja Borderô, o referido pagamento será efetuado no Borderô subsequente.
6. A **ELEJOR** efetua seus pagamentos mensais, a todos seus fornecedores e prestadores de serviços, nos dias: 05-15-25 e 30 de cada mês.

CLÁUSULA VIII-VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

1. O prazo total para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do **CONTRATO**.

Parágrafo Único: O prazo de execução poderá ser prorrogado ou ainda sofrer alterações, caso ocorra atraso ou modificação no objeto deste **CONTRATO** e/ou outros fatores julgados necessários a critério da **ELEJOR**, ou motivos de caso fortuito ou força maior, tal como definidos no Código Civil, emergências no Sistema Integrado Nacional – SIN, solicitações do Operador Nacional do Sistema – ONS, não sendo considerados motivos justificados para atraso a falta de mão-de-obra ou erro de execução. Nestes casos a **CONTRATADA** será comunicada expressamente, através de fax e/ou e-mail, solicitando a sua concordância formal para as novas datas.

2. O presente **CONTRATO** vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado formalmente, mediante emissão de Termo Aditivo.
3. O término do prazo de vigência deste **CONTRATO** não afetarão os direitos ou obrigações das partes, relativas a pagamentos, prestação de garantia, regularização documental e outras do gênero, que, eventualmente, devam ser exercidas ou cumpridas após o término do referido prazo de vigência.
4. A vigência deste **CONTRATO** poderá encerrar-se antes do prazo estabelecido no “caput” desta Cláusula, se exaurido o valor previsto na Cláusula Valor Total do Contrato.

CLÁUSULA IX- REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços estabelecidos neste **CONTRATO** são firmes e irrevogáveis.

Parágrafo Único Em caso de prorrogação de prazo além de 12 meses, conforme estabelecido pelas Cláusulas de Execução e Vigência deste **CONTRATO**, os preços poderão ser



reajustados com base na data de assinatura do **CONTRATO** e de acordo com a variação do IGP-M ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, previamente acordado entre as **PARTES**.

CLÁUSULA X- DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

§1º - Não se estabelece por força deste **CONTRATO** qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade nesse sentido, entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e vice e versa.

§2º - Caso a Parte inocente seja condenada judicialmente em Reclamação de natureza trabalhista, a outra Parte, real empregadora, obriga-se a arcar com os custos do Processo e satisfação da condenação.

§3º - Esta Cláusula X aplica-se única e exclusivamente a Ações dessa natureza, relativas ao cumprimento do objeto deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA XI- CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este **CONTRATO**, ou ainda subcontratar, no todo ou em partes, o seu objeto, nem comprometer a título de garantia a terceiros seus créditos junto à **ELEJOR**, sob pena de rescisão e aplicação de sanções previstas em lei.

CLÁUSULA XII- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações assumidas sob este **CONTRATO**, caberão também à **CONTRATADA**:

1. A **CONTRATADA** deve, antes de iniciar os serviços (*), contatar com os Técnicos de Segurança do Trabalho da **ELEJOR** (COPEL GeT), para agendar integração de segurança a ser ministrada nos locais da prestação dos serviços, conforme indicações a seguir:

Engº Saulo Hoffmann (42) 3675-1600, ramais 6006 ou 6095 na UHE SCL;

(*) Para alguns Contratos com características peculiares (ex: pequena duração), caberá ao profissional de segurança do trabalho local, em conjunto com a Coordenação de Equipe de Segurança, definir a aplicação de integração. Neste caso a **CONTRATADA** deve se submeter à realização da Análise Preliminar de Risco – APR e seus serviços devem ser supervisionados por um empregado designado pela **ELEJOR**.

Para realização da integração a **CONTRATADA** deverá se apresentar munida da relação dos empregados que executarão as atividades referentes a este **CONTRATO**, cópia individual da ficha de registro na Delegacia Regional do



Trabalho – DRT e cópias das CTPSs (Carteiras de Trabalho e Previdência Social) e respectivos Atestados de Saúde Ocupacionais – ASOs, juntamente com a cópia dos exames realizados.

OBS 1: No caso dos Atestados de Saúde Ocupacionais e anexos (exames), a responsabilidade pela veracidade das informações ali contidas é da **CONTRATADA** e do médico que assinou o documento.

OBS 2: Para atividades com características próprias, devido ao ambiente de trabalho ou peculiar à função, a **CONTRATADA** deverá apresentar na integração de segurança os devidos comprovantes de treinamento (ex.: Espaço Confinado – NR 33, Soldador, Trabalho com Energia Elétrica – NR 10, Trabalho em Altura, etc.).

Na ocasião deverá ser apresentado à **ELEJOR** o Técnico de Segurança responsável pela segurança do trabalho, presidente da CIPA ou o representante legal da **CONTRATADA** (empregado indicado pela **CONTRATADA** a representar a segurança do trabalho no local dos serviços e revisar diariamente a Análise Preliminar de Riscos de Terceiros).

OBS.: Esta documentação ficará anexada junto a uma cópia do **CONTRATO**, na Usina Santa Clara e, caberá ao profissional de segurança administrar a referida documentação.

Toda vez que houver mudança de empregados na prestação de serviços do presente **CONTRATO** deverá ser agendada com a **ELEJOR** uma nova integração de segurança, a ser aplicada aos novos empregados.

2. Apresentar, num prazo de até 5 (cinco) dias após a assinatura do **CONTRATO**, a **ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)** devidamente recolhida, a qual ficará arquivada **ELEJOR**, juntamente com os demais documentos referentes a esta contratação.

3. Apresentar à **ELEJOR** até o dia 20 (vinte) de cada mês, os comprovantes de recolhimento dos encargos tributários, sociais e trabalhistas dos empregados que atuam diretamente na execução dos serviços, referentes ao mês anterior, compostos dos seguintes documentos:

- Comprovante de pagamento discriminando as verbas trabalhistas, inclusive o adicional de periculosidade, quando aplicável;
- Registro de frequência;
- Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP;
- Guia de recolhimento da Previdência Social - GPS;
- Comprovante de entrega de vale-mercado e vale-transporte;
- Comprovante de recolhimento do ISSQN, quando aplicável;

CONTRATO PAC nº 011/2015 – Contratação de Mão de Obra Eletromecânica para Serviços Gerais no Complexo Energético Fundação Santa Clara – CEFSC.



- Comprovante de quitação dos seguros;
 - Relação com os nomes e categorias, do pessoal empregado na execução do objeto do **CONTRATO** durante o mês anterior.
4. Apresentar, até a emissão da primeira nota fiscal/fatura relativa aos serviços realizados, o instrumento de garantia das obrigações do presente **CONTRATO**, no valor de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais) que, em caso de prorrogação deste **CONTRATO**, deverá ser renovado por igual período e seu valor ajustado de acordo com o valor dos aditamentos havidos, devendo estar claramente vinculado ao presente **CONTRATO**, citando seu número e nomeando a **ELEJOR** como beneficiária.
 5. Nos casos de seguro-garantia ou carta de fiança bancária, o correspondente documento não poderá conter cláusulas que excluam a cobertura de multas de qualquer espécie impostas à **CONTRATADA**, observado o disposto no Art. 86, § 2º e 3º, e Art. 87, § 1º, da Lei 8.666/93.
 6. O não recolhimento, pela **CONTRATADA**, da garantia de fiel execução do **CONTRATO** caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades correspondentes.
 7. A **ELEJOR** reserva-se o direito de reter o pagamento dos valores das Notas Fiscais/Faturas apresentadas, caso não seja apresentado simultaneamente o comprovante de isenção do ISS ou recolhimento do mesmo. No caso de retenção do ISS pela **ELEJOR**, conforme a Lei Complementar nº 116/2003 e Legislações Municipais, não há necessidade da apresentação da guia de recolhimento.
 8. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Licitação, inclusive de apresentar, à **ELEJOR**, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, como condição de pagamento, os documentos necessários (Certidões Negativas Federal, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS/CRF).
 9. Para as atividades que vierem a ser executadas em área de risco (elétrico, inflamáveis ou explosivo) deverá ser paga a remuneração referente ao adicional de periculosidade aos seus empregados.
 10. A **CONTRATADA** deverá comprovar treinamento de NR-10 Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade aos seus empregados, com carga horária mínima de 40 horas, com a respectiva apresentação dos certificados de participação, quando se tratar de atividades em área de risco elétrico, antes do início de cada evento.

CONTRATO PAC nº 011/2015 – Contratação de Mão de Obra Eletromecânica para Serviços Gerais no Complexo Energético Fundação Santa Clara – CEFSC.



11. A **CONTRATADA** deverá comprovar, com a apresentação dos certificados de treinamento e, antes do início de cada evento, que seus empregados possuem treinamento específico para trabalho em espaços confinados, conforme Norma Regulamentadora (NR) 33, num total mínimo de 16 horas.
12. A **CONTRATADA** deverá comprovar, antes do início de cada evento, que seus empregados possuem experiência em manutenção de hidrogeradores e em manutenção industrial.
13. A **CONTRATADA** deverá comprovar o adequado gerenciamento do ambiente de trabalho, para fins de eliminar e controlar os agentes nocivos à saúde e à integridade física dos trabalhadores, conforme previsto no artigo 380 da Instrução Normativa/INSS nº 03, de 14/07/2005.

No caso de existência de riscos ambientais em níveis ou concentrações que prejudiquem a saúde ou a integridade física do trabalhador, caberá à **CONTRATADA** a adoção das medidas de proteção recomendadas – conforme previsto nos artigos 380 e 381 da mesma Instrução Normativa. A **CONTRATADA** deverá comprovar o gerenciamento dos riscos ocupacionais com a apresentação:

- (X) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA;
- () Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR;
- () Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT;
- (X) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
- () Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT;
- () Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP;
- (X) Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT (na ocorrência de acidente de trabalho na prestação do serviço).

Caracterizada a exposição de trabalhador a riscos ocupacionais, a **CONTRATADA** deverá comprovar com a correspondente Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, o recolhimento da contribuição adicional de que trata o inciso II do artigo 22 da Lei nº 8.212/91 e artigo 57, § 6º da Lei nº 8.213/91.

14. Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista, intentada contra a **ELEJOR**, por força do presente **CONTRATO**, por empregados e/ou prepostos da **CONTRATADA**, esta deverá comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, requerendo a substituição da **ELEJOR** no processo, até o trâmite final do feito, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. A responsabilidade em questão não cessará com o término ou rescisão do **CONTRATO** em destaque.



15. Fornecer alimentação e hospedagem/itens de alojamento aos empregados envolvidos na prestação de serviços do presente **CONTRATO**, nos locais onde essa responsabilidade é da **CONTRATADA**.
16. A **CONTRATADA** deverá responder por todos os encargos e contribuições decorrentes da execução dos serviços contratados, de naturezas sociais, fiscais, trabalhistas ou previdenciária, inclusive, mas não limitado a, pagamentos de salários de seus empregados, aviso prévio, licenças, férias, repouso semanal remunerado, horas extraordinária, adicionais noturnos, de insalubridade, de periculosidade, salário família, 13º salário, seguros e indenizações de acidentes de trabalho, verbas e indenizações de acidentes de trabalho, verbas e indenizações decorrentes de rescisão de contrato de trabalho, FGTS, INSS, PIS, COFINS, ISS, bem como todos os demais encargos sociais de qualquer natureza, tributos federais, estaduais e municipais.
17. A **CONTRATADA** providenciará o transporte do seu pessoal, nos locais onde essa responsabilidade é da **CONTRATADA**. Está vetado o aproveitamento de carona em veículos da **ELEJOR**, exceto em situações que alguma emergência justifique.
18. Manter nos locais em que serão executados os serviços uma cópia do **CONTRATO** e de todos os seus anexos.
19. A integral prestação dos serviços dentro dos padrões de qualidade e quantidade exigidas, inclusive os decorrentes da observância da legislação em vigor, ficando a **ELEJOR** autorizada a deduzir das faturas os valores que vier a pagar a terceiros, pelo atendimento de serviços não realizados.
20. Responsabilizar-se pelo encaminhamento de pessoal qualificado para o desempenho das funções, ou seja, alocar empregados que preencham integralmente os pré-requisitos exigidos.
21. Fazer com que os seus empregados, que prestam os serviços nas dependências da **ELEJOR**, portem crachá de identificação (com foto) e apresentem-se devidamente uniformizados, sob pena de não serem aceitos, mesmo que tenham satisfeito todas as demais condições para o desempenho das atividades.
22. A **CONTRATADA** deverá manter um encarregado em cada local onde serão executados os serviços, devidamente credenciados pela **ELEJOR**, com poderes para responder perante a fiscalização da **ELEJOR** pelo bom andamento da totalidade dos serviços executados. Estes responsáveis não poderão participar da execução dos serviços contratados, os quais deverão atuar, entre outras atividades, como contato entre a **ELEJOR** e a **CONTRATADA**.



23. A **CONTRATADA** deverá efetuar registro das ocorrências em Livros Ata, bem como, deixá-los disponíveis nos locais de execução dos serviços, para eventual verificação pela **ELEJOR**, contendo suas páginas devidamente vistas pelo seu representante legal.
24. Ressarcir quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados à **ELEJOR** ou a terceiros, por ocasião da execução ou em decorrência dos serviços ora contratados, bem como quaisquer ônus oriundos de processos judiciais ou administrativos.
25. Preservar os bens e interesses da **ELEJOR**, de seus empregados em serviço e de terceiros em geral.
26. Prestar pronto atendimento aos seus empregados, em caso de acidentes durante a execução dos serviços, que ocasionem ou não danos pessoais, materiais, em bens da **ELEJOR** ou de terceiros, comunicando imediatamente a **ELEJOR**.
27. Anotar e comunicar à Administração da **ELEJOR**, por intermédio de seus encarregados de serviço, os acidentes, incêndios e acontecimentos semelhantes, dos quais possam advir prejuízos à mesma.
28. Orientar os seus empregados para que os serviços sejam desenvolvidos com segurança a fim de evitar incêndios e/ou acidentes que venham a provocar danos materiais ou pessoais.
29. Refazer as partes dos serviços que apresentarem defeitos, falhas, deficiências ou divergências em relação aos documentos de **CONTRATO**. A correção deverá ser efetuada a partir de notificação da **ELEJOR** e dentro dos prazos por esta determinados. Todas as despesas decorrentes da correção de defeitos, falhas ou deficiências correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.
30. Responsabilizar-se pela saúde de seus empregados que atendam ao presente **CONTRATO**, para que, sempre que necessário, sejam assistidos rápida e convenientemente.
31. A **CONTRATADA** é responsável pelo fornecimento de Equipamentos e Materiais de Segurança de uso individual e coletivo, obrigatórios de acordo com a natureza dos serviços executados e a legislação em vigor.
32. A **CONTRATADA** durante o transcorrer dos serviços deverá selecionar, registrar e assegurar toda a mão-de-obra necessária e adequada, de modo a fornecer equipe homogênea composta de número suficiente de executores, possibilitando desta forma a obtenção de ótimo resultado em acabamento e brevidade de tempo.



33. A **CONTRATADA** obriga-se a orientar, controlar seu pessoal e executar os seguintes procedimentos estabelecidos para preservação do meio ambiente (solo, águas, atmosfera, flora) durante os trabalhos e desde já é cientificada que poderá responder judicialmente pelas transgressões detectadas pelos órgãos de monitoramento ambiental:

- Antes de lançar ou destinar qualquer tipo de lixo deverá informar-se com o encarregado das Usinas, os quais orientarão o melhor local;
- Nunca despejar qualquer tipo ou volume de materiais sólidos e líquidos nos cursos de água. É crime inafiançável pela legislação do meio ambiente;
- Destino dos lixos recicláveis, como por exemplo latas, plásticos, metais, espuma, papéis, tecidos e pincéis: deverão ser embalados e retirados da região, encaminhando ao depósito municipal. Está proibida a incineração de quaisquer materiais, inclusive resíduos sólidos de tintas enrijecidas, solventes, lubrificantes, madeira e papéis;
- É crime e também proibida a queima de qualquer quantidade de vegetação; a derrubada; a retirada de brotos, mudas ou sementes. Em caso da necessidade de desbaste de galhos de árvores que possam pôr em risco o trabalhador ou atrapalhar o desenvolvimento dos trabalhos, recomenda-se poda seletiva, isto é, preferencialmente galhos velhos, "doentes" ou já danificados pelo tempo;
- Proibida a caça e a pesca para fins alimentares ou cativoiro;
- A **CONTRATADA** orientará seu encarregado para que esteja atento à movimentação distraída do seu pessoal nas áreas consideradas de risco;
- A **CONTRATADA** orientará seus funcionários quanto a:
 - proibição de porte de arma branca ou de fogo;
 - consumo de álcool;
 - não realização de qualquer espécie de negociação entre seus funcionários e os funcionários da **ELEJOR**, a qual não assumirá qualquer tipo de intermediação ou responsabilidade, caso ocorra.

34. Atender as normas e regulamentos das instalações da **ELEJOR**, mantendo o decoro e o respeito, evitando discussões, disputas, embriaguez e jogos de azar, ficando previamente determinada sua responsabilidade por atos praticados pelos empregados que atendam ao presente **CONTRATO**.



35. Repassar aos empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO** as informações relativas aos meios de acesso ao Canal de Comunicação Confidencial da **ELEJOR**, indicadas no Parágrafo Único da Cláusula Obrigações da **ELEJOR**.

36. Cumprir com as demais obrigações contidas na documentação anexa ao **CONTRATO**.

§ Único: A **CONTRATADA** declara ter pleno conhecimento dos serviços a serem executados, não sendo, portanto, aceitas reclamações posteriores quanto às suas condições.

CLÁUSULA XIII- OBRIGAÇÕES DA ELEJOR

Além das demais obrigações assumidas sob este **CONTRATO**, caberão também à **ELEJOR**:

1. Esclarecer à **CONTRATADA** toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação a execução dos serviços.
2. Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
3. Manter, sempre por escrito, entendimentos sobre serviços com a **CONTRATADA**, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
4. Em cumprimento ao disposto no artigo 99, inciso XIV da Lei Estadual nº 15.608/07, a **ELEJOR** se reserva o direito de periodicamente fiscalizar as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, sendo que o descumprimento da referida obrigação acarretará a tomada das medidas contidas no inciso XV do referido dispositivo legal.
5. A **ELEJOR** poderá convocar um representante da **CONTRATADA**, mediante convocação formal, para tratar de assuntos referentes a Segurança e Saúde do Trabalho, sempre que julgar necessário.

CLÁUSULA XIV- RESPONSABILIDADE SOCIAL

As partes contratantes se comprometem a:

- a) não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como a implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;

CONTRATO PAC nº 011/2015 – Contratação de Mão de Obra Eletromecânica para Serviços Gerais no Complexo Energético Fundação Santa Clara – CEFSC.



- b) não empregar menores de dezoito anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesesseis anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- c) não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;
- d) proteger e preservar o meio ambiente, bem como prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.

Parágrafo único: A **ELEJOR** poderá, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações conferidas à **CONTRATADA** nesta Cláusula, sendo-lhe permitida visitas a quaisquer estabelecimentos desta.

CLÁUSULA XV- FISCALIZAÇÃO

A **ELEJOR** fiscalizará os serviços contratados, verificando a correta execução dos trabalhos, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os serviços julgados Insatisfatórios ou que não atendam ao especificado no **CONTRATO**.

1. A fiscalização poderá exigir providências eventualmente necessárias e/ou embargar serviços com riscos iminentes, devendo a **CONTRATADA** providenciar a imediata eliminação das falhas ou faltas, sem que em razão disso possa ser atribuído qualquer ônus à **ELEJOR**.
2. A **CONTRATADA** deverá facilitar sob todos os aspectos a ação da fiscalização, acatando as suas recomendações.
3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da **ELEJOR** e não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer dano decorrente de irregularidade ou má execução e, na eventual ocorrência de tais casos, não implica em co-responsabilidade da **ELEJOR** ou de seus prepostos.



4. A fiscalização nos locais de trabalho, do presente **CONTRATO**, será de responsabilidade de empregado indicado pela **ELEJOR**, dando-se ciência à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA XVI- PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações assumidas neste **CONTRATO**, garantida a prévia defesa e observado o procedimento previsto nos artigos 161 e 162 da Lei nº 15.608/07, sujeitará às partes as seguintes penalidades:

I) À CONTRATADA:

1. Advertência por escrito, por inexecução parcial do **CONTRATO**;
2. Multas Contratuais conforme segue:
 - 2.1 - Caso a **CONTRATADA** não cumpra o Prazo Contratual referido na Cláusula Prazo de Execução, ou prorrogações autorizadas pela **ELEJOR**, ficará sujeita ao pagamento de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do Valor Global do **CONTRATO** por dia de atraso, limitada ao máximo de 10% (dez por cento).
 - 2.2 - No caso de inexecução total do **CONTRATO** pela **CONTRATADA**, a **ELEJOR** aplicará uma multa de 10% (dez por cento) sobre o Valor Global do **CONTRATO**.
 - 2.3 - Na hipótese de inexecução parcial, a **CONTRATADA** estará sujeita a aplicação de uma multa de 5% (cinco por cento), sobre o Valor Global do **CONTRATO**, em decorrência do descumprimento de quaisquer das demais obrigações assumidas, sobre as quais já não se tenha estabelecido penalidade.
3. Suspensão do cadastro da **ELEJOR**, por prazo a ser determinado, bem como impedimento de contratar com a **ELEJOR** pelo período de até dois anos, caso o **CONTRATO** venha a ser rescindido por culpa da **CONTRATADA** ou nos casos em que seja detectada qualquer falta passível de suspensão por parte da **CONTRATADA**, durante ou após o término da vigência do **CONTRATO**.

II) À ELEJOR:

1. Quando ocorrer atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas protocoladas, por motivo e inteira responsabilidade da **ELEJOR**, ressalvados os casos de retenção do pagamento por descumprimento contratual da **CONTRATADA**, fica a **ELEJOR** sujeita às seguintes sanções, calculadas com base no valor das Notas Fiscais/Faturas:

CONTRATO PAC nº 011/2015 – Contratação de Mão de Obra Eletromecânica para Serviços Gerais no Complexo Energético Fundão Santa Clara – CEFSC.



- a) multa de 2% (dois por cento);
- b) juros moratórios de 1% (um por cento), contados após decorrido o 30º dia da data de vencimento da obrigação, e que deve ser quitado juntamente com o valor principal da obrigação;
- c) correção monetária com base no INPC (FIPE), contados após decorrido o 30º dia da data de vencimento da obrigação, e que deve ser quitado juntamente com o valor principal da obrigação.

§1º: A aplicação de multas e eventuais danos ou prejuízos causados à **ELEJOR** será objeto de notificação, para que no prazo de até 5 (cinco) dias sejam regularizadas as pendências evidenciadas, conforme dispositivos constantes no artigo 162 da Lei Estadual nº 15.608/07. Decorrido todo o procedimento, sem o cumprimento das obrigações, aplicar-se-ão as penalidades devidas, deduzindo-se os valores correspondentes dos pagamentos que a **ELEJOR** vier a fazer à **CONTRATADA**, assegurada a ampla defesa da **CONTRATADA**.

§ 2º As multas previstas neste **CONTRATO** são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor total deste **CONTRATO**.

§ 3º Os motivos de casos fortuitos ou de força maior deverão ser devidamente comunicados à **ELEJOR** e comprovados dentro de cinco dias a partir de sua ocorrência, para que possam ser analisados e considerados válidos, a critério da **ELEJOR**.

§ 4º A(s) multa(s) aplicada(s) será(ão) objeto de anotação no registro cadastral da **ELEJOR**, vindo a influir em futuras classificações de tipos por categorias.

§ 5º As multas estabelecidas nesta Cláusula serão aplicadas ressalvada a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais prejuízos excedentes, nos termos do artigo 416, parágrafo único, da Lei nº 10.406, de 10.01.2002 (Código Civil Brasileiro), cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as partes.

CLÁUSULA XVII- SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A **CONTRATADA** deverá estar obrigatoriamente de acordo com a Lei nº 6.514, Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho, no tocante as Normas Regulamentadoras – NRs, independentemente se estão ou não citadas.

CLÁUSULA XVIII- ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

CONTRATO PAC nº 011/2015 – Contratação de Mão de Obra Eletromecânica para Serviços Gerais no Complexo Energético Fundação Santa Clara – CEFSC.



A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial do **CONTRATO**.

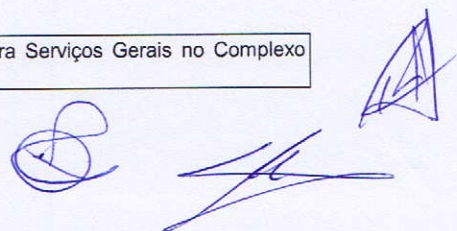
CLÁUSULA XIX- DA RESCISÃO

O **CONTRATO** poderá ser rescindido nas hipóteses e condições estabelecidas nos arts. 128 a 131 da Lei Estadual nº 15.608/07.

Parágrafo único: Caso ocorra a rescisão do **CONTRATO**, por qualquer dos casos previstos, a **ELEJOR** pagará à **CONTRATADA** apenas os valores dos serviços executados e aceitos até a data da rescisão, ressalvando-se o direito da **ELEJOR** deduzir valores decorrentes de multas e/ou prejuízos acarretados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA XX- DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) Em situações emergenciais, nas quais haja necessidade de atendimento num período de até 24 (vinte e quatro) horas, a **ELEJOR** convocará a **CONTRATADA** para brevemente realizar os serviços.
- b) No caso de necessidade de execução de serviços além dos prazos e horas noticiadas na Ordem de Serviço, porém dentro da vigência do **CONTRATO**, a **ELEJOR** comunicará, por escrito, a **CONTRATADA**, com antecedência de 2 (dois) dias da data do evento, para que ela realize os serviços necessários. Esta comunicação dar-se-á através de fax e/ou e-mail.
- c) Toda e qualquer alteração na legislação tributária e fiscal em vigor, que venha afetar direta ou indiretamente os custos dos serviços ora contratados, será suportada e repassada à **ELEJOR**, desde que tal repasse não venha a infringir dispositivos legais vigentes na época. Assim, se durante a vigência deste **CONTRATO** forem criados novos tributos ou venha a se verificar qualquer alteração na legislação tributária e fiscal em vigor, notadamente elevação de alíquotas de tributos que afete direta ou indiretamente os custos de fornecimento, tal fato implicará no reajustamento automático dos preços, na mesma proporção em que os custos forem afetados, de forma a manter constante a relação custo/preço de fornecimento dos serviços, definido conforme Cláusula Objeto.
- d) A omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste **CONTRATO** não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.



- e) Os casos fortuitos e de força maior são excludentes da responsabilidade das partes, nos termos dos Art. 393 e parágrafo único e 607, ambos da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2.002, - Código Civil Brasileiro.
- f) No que for omissivo o presente instrumento particular, aplicar-se-á o disposto no atual Código Civil Brasileiro – Lei nº 10.246, de 10 de janeiro de 2.002.

CLÁUSULA XXI- FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **CONTRATO**, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente **CONTRATO**, em duas vias de igual teor na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 10 de julho de 2015

Pela **CONTRATANTE**:


Reinhold Stephanes Junior
Diretor Presidente


Cleverson Moraes Silveira
Diretor Adm. Financeiro

Pela **CONTRATADA**:


Danielle Pereira Klein Padilha
Sócia Proprietária

TESTEMUNHAS:

Nome: Ewelyn Kanna L. do Carmo
RG 17.332.305-7
CPF [REDACTED]

Nome: Franciani C. M. Ribeiro
RG 8.540.632-9
CPF [REDACTED]

CONTRATO PAC nº 011/2015 – Contratação de Mão de Obra Eletromecânica para Serviços Gerais no Complexo Energético Fundação Santa Clara – CEFSC.

